

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025 DO PPGEDU

Estabelece normas para a realização de práticas de pesquisa.

Art. 1º As práticas de pesquisa a serem realizadas pelo (a) doutorando (a) terão como objetivo integrá-lo (a) a aspectos conceituais das atividades de investigação científica.

Parágrafo Único. Os elementos mais específicos da realização de prática de pesquisa serão descritos no plano de ensino.

Art. 2º A participação do (a) doutorando (a) será conduzida pelo (a) orientador (a), seguindo os procedimentos estabelecidos no projeto de pesquisa vigente, considerando a sua formação e perspectivas do projeto de pesquisa do doutorando.

Art. 3º Durante a prática de pesquisa, o (a) doutorando (a) deverá seguir procedimentos éticos, garantindo a integridade e a confiabilidade das informações obtidas.

Art. 4º Os resultados obtidos durante a prática de pesquisa do (a) doutorando (a) só poderão ser divulgados mediante autorização por escrito do (a) orientador (a) do doutorando (a), coordenador (a) do projeto de pesquisa.

Art. 5º Os resultados das práticas de pesquisa poderão ser utilizados para publicações em conjunto do (a) doutorando (a) e orientador (a) e/ou para subsidiar o projeto de pesquisa do (a) orientando (a).

Parágrafo Único. Cabe ao doutorando (a) citar os resultados da prática de pesquisa caso os utilizem na sua tese.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor e será aplicada aos ingressantes no Programa a partir do 2º semestre de 2025.

Jaguarão, 21 de agosto de 2025.

Patrícia dos Santos Moura
Presidente do Conselho do PPGEdu